



**Termo de Convênio nº 04, que entre si celebram o Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais e a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira.**

O Município de São Francisco do Glória, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Bairro centro, inscrito no CNPJ sob o nº **18.114.231/0001-91**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, srº Inácio Dolizete Ricardo, residente e domiciliado na Fazenda Providência, município de São Francisco do Glória/MG, portador da Carteira de Identidade nº M3491987e inscrito no CPF sob o nº 004.959.266.12, doravante denominado **MUNICIPIO** e, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO PICO DA BANDEIRA**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.976.141/0001-03, com sede na Avenida Pedro de Oliveira, nº 356, centro, Caiana/MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, srº Francisco de Paulo Freitas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-3.515.720, e do CPF nº 550.548.466-20, residente e domiciliado na Rua Henrique Lacerda Mendonça, centro, CEP 36.940-000, no Município de Santana do Manhuaçu/MG, doravante denominado **CIRCUITO** e,

**Considerando** que o presente Termo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como pessoa jurídica sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

**Considerando** que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização do presente Termo, de natureza específica e com finalidade unicamente circunscrita ao interesse público;

**Considerando** as exceções à exigência de aplicação da Lei supramencionada, disposta em seu artigo 3º;

**Considerando** que inexiste no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto conveniado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização do Governo do Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa e;



**Considerando**, portanto, a impossibilidade de se formalizar a modalidade de chamamento público ou de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços.

Resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. O presente Termo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, bem como do associado, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região de Atuação do Circuito.
2. A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira é constituída pelos Municípios Membros/Associados, da qual é parte integrante o Município de São Francisco do Glória.
3. Este instrumento será regido no que couber pelas Leis Federais nº 14.133/21, nº 13.019/14 e nº 4.320/64.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO**

4. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho (planejamento estratégico) que o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO** elaborarem durante o exercício conveniado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

5. São obrigações do Município:
  - a) Assinar o presente Termo no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo ao Gestor da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira para as devidas anotações;



- b) Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Ministério do Turismo nº 41 de 24 novembro 2021 e suas alterações posteriores, que tratam da categorização dos municípios;
- c) Designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários prédefinidos;
- d) Atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e) Realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – SECULT/MG;
- f) Fazer uso da marca do circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;
- g) Repassar à conveniada o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
- h) Notificar a conveniada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste convênio;
- i) Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste convênio;
- k) Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho (Planejamento Estratégico) aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo do Representante indicado pelo Município;

6. A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, obriga-se a:

- a) Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Pico da Bandeira;
- b) Assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c) Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- d) Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- e) Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de



recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

- f) Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Industria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para o Circuito Turístico Pico da Bandeira, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- g) Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;
- h) Realizar a prestação de contas dos valores repassados Bimestralmente;
- i) Desenvolver ações que visem auxiliar os municípios associados a preservação do patrimônio histórico e natural, a melhoria dos sistemas de transporte público, a melhoria dos acessos aos produtos turísticos, o controle da qualidade do receptivo turístico, a melhoria da infraestrutura básica local, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos, a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo e a promoção e valorização da imagem da região como destino turístico;
- j) Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho (planejamento estratégico) em vigor;
- k) Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho (planejamento estratégico) aprovado;
- l) Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;
- m) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município associado tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo, são de caráter e natureza anual e totalizam o montante de **R\$ 8.000,08 (oito mil reais e oito centavos)**, dividido em 11 parcelas mensais no valor de **R\$ 727,28 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)** entre os meses de fevereiro e dezembro de 2025, que serão repassados à Agência, da seguinte



forma:

a) Por emissão de Boleto Bancário por parte da instituição financeira da Agência, **com vencimento todo décimo quinto dia útil do mês, ficando a cargo dos municípios os valores cobrados pelo protesto de títulos e emolumentos cartoriais.**

8. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária municipal n.º, do orçamento do presente exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

9. A liberação dos recursos para execução do presente Termo, dar-se-á; conforme “Item 4”, condicionados ao cumprimento do seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

10. O Município de São Francisco do Glória fará o acompanhamento da execução do objeto do presente convênio, através do Representante indicado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11. Fica expressa a prerrogativa do Município de São Francisco do Glória, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.



## **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a **02 de Janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os convenentes.

## **CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO**

13. A inexecução total ou parcial do presente Termo por parte da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, garantida a prévia defesa, enseja a aplicação de sanções previstas nas legislações de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

14. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, quando da ocorrência de quaisquer dos motivos de finalidade e objeto, incluindo o inadimplemento de quaisquer das obrigações financeiras pactuadas.

15. Constitui ainda motivo de rescisão a manifestação de vontade em comum acordo entre os partícipes.

16. Poderá o Termo ser denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, em razão de se considerar o presente Termo, como de caráter e natureza anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

17. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança de objeto.



## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DO CONVÊNIO**

18. Os pactuantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

19. Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

20. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

21. A publicação do extrato deste Termo, se dará no meios oficiais de divulgação do Município.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

22. Fica estabelecido e eleito pelos partícipes que, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, o foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e accordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, 30 de janeiro de 2025.

**Inácio Ricardo Dolizete**  
Prefeito do Municipal

Rayssa de Oliveira Lanes  
Secretária de Cultura, Esporte,Lazer e Turismo.

**Francisco de Paulo Freitas**  
Presidente da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito  
Turístico Pico da Bandeira

### **TESTEMUNHAS:**

#### **1.Nome:**

CPF:

Ass:

#### **2.Nome:**

CPF:

Ass: